EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO MATO GROSSO, COMARCA DE ALTA FLORESTA.

AUTOS: 2888-16.2015.811.0007– **CÓD.:** 125850 - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: O.K. CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA

OBJETO: Apresentar o Relatório de Atividades Anual do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FÁBIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar **Relatório de Atividades Anual do Devedor**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cuiabá (MT), 17 de dezembro de 2021.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fábio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0004.2469.08062016-JEMT

REAL BRASIL
CONSULTORIA

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido durante o ano de 2021

O.K Construção e Serviço Ltda.

Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

"Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz."

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

"Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;"

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais 4
2. A Recuperação Judicial Da O.K Construções Ltda 4
   2.1 Da Atual fase Processual 5
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2021 6
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora 6
   5.1.1. Nível de Endividamento O.K. Construção E Serviço LTDA 7
   5.1.2. Liquidez Da O.K. Construções E Serviço - LTDA 8
5. Considerações Finais 9

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea "a".

2. A Recuperação Judicial Da O.K Construções Ltda

Conforme se observa dos Autos, o pedido de Recuperação Judicial foi apresentado às fls.04/168 em 21/05/2015, julgado procedente em 25 de maio de 2015 segundo fls.169/170, e houve a respectiva publicação do primeiro Edital, no Diário de Justiça nº 26562 25 de junho de 2015, às fls.203/207, incluindo a relação de credores e seus respectivos valores e a nomeação de Administrador Judicial.

Às fls.174, houve a assinatura do Termo de Compromisso do Administrador Judicial Dr. Nilton Nunes Gabriel, em 2 de junho de 2015 e ainda, expedição de intimações aos diversos Órgãos e Instituições, os quais encontram-se às fls.176/184. Após publicação do Edital, fora solicitado que este fosse juntado aos Autos, acerca do Deferimento da Recuperação sendo tal ato materializado às fls.201/207.

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial às fls.208/383, solicitando ao M.M Juízo que aguardasse a publicação do Quadro de Credores para expedição em Edital único visando a economia processual.

Houve a manifestação do então Administrador Judicial requerendo a juntada da inclusa relação dos credores nos termos do artigo 7º, §2º e do artigo 22, inciso I, alínea "e", da Lei nº 11.101/2005 – Quadro de Credores juntada pelo Administrador Judicial às fls.394/396.

Destarte, verifica-se que houve objeção ao Plano de Recuperação Judicial, apresentada às fls.426, sendo designada a Assembleia de Credores para o dia 12 de fevereiro de 2016, às 13:00 horas, sendo tal ato cancelado às fls.471/474 e fls.642/646.

Observa-se que às fls.649, a Empresa Armas Assessoria Consultoria Ltda-ME se manifestou nos autos requerendo a desistência da objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Posteriormente, às fls.678/682, o credor Banco do Brasil S.A apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial e, às fls.683, determinou o douto Juízo a expedição do segundo Edital com a publicação do Plano de Recuperação Judicial e Quadro de Credores.

Elaborado tal Edital de Aviso aos Credores sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Devedora e a apresentação do Quadro de Credores do AJ fls.695/696, a época não havia sido publicada no Diário de Justiça de MT.

Salienta-se que mesmo não havendo sido pulicado o edital houve a apresentação de objeção pelo Banco do Brasil às fls.698/702 e pela credora Greca Distribuidora de Asfaltos S.A fls.714/718.

Contudo, às fls.725/727 decidiu o Douto Juízo pela destituição do

Administrador Judicial da presente recuperação nos honrando com a nobre nomeação, momento em que tomamos ciência do mister e, em 16 de junho de 2016, essa Administradora Judicial procedeu a assinatura do Termo de Compromisso do AJ, representada pelo Sr. Fabio Rocha Nimer, fls.724.

Assim que procedemos a assinatura do Termo esta Administração Judicial, realizou-se a assembleia de credores na data de 16 de novembro de 2016, em primeira convocação. Entretanto, em função do não estabelecimento do quórum mínimo, previsto na LRFE não houve a instalação, ficando designada como data para segunda convocação o dia 23 de novembro de 2016 na qual houve a suspensão da assembleia para a data de 24 de janeiro de 2017.

Nesse sentido na assembleia realizada em 24 de janeiro de 2017 houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial fls.817/836 conforme tabela abaixo:

Figura 1 – Planilha com a votação ocorrida.

CLASSE	PRESENÇA	VOTOS/PRESENÇA (%)	VOTOS VALOR (%)
TRABALHISTA	32	100%	-
QUIROGRAFÁRIO	25	88%	50,29%

Infere-se que tabela apresentada houve a presença de trinta e dois credores trabalhistas e vinte e cinco credores quirografários. Passado à votação, o plano restou aprovado por 100% dos credores trabalhistas e 88% dos credores quirografários presentes, que representavam o percentual de 50,29% dos créditos.

2.1 Da Atual fase Processual

Vencidas tais considerações, a presente RJ está em fase de homologação ao PRJ, visto que no dia 24/02/2017 houve a aprovação pelos credores em assembleia.

Figura 2- Estágios da Recuperação Judicial.

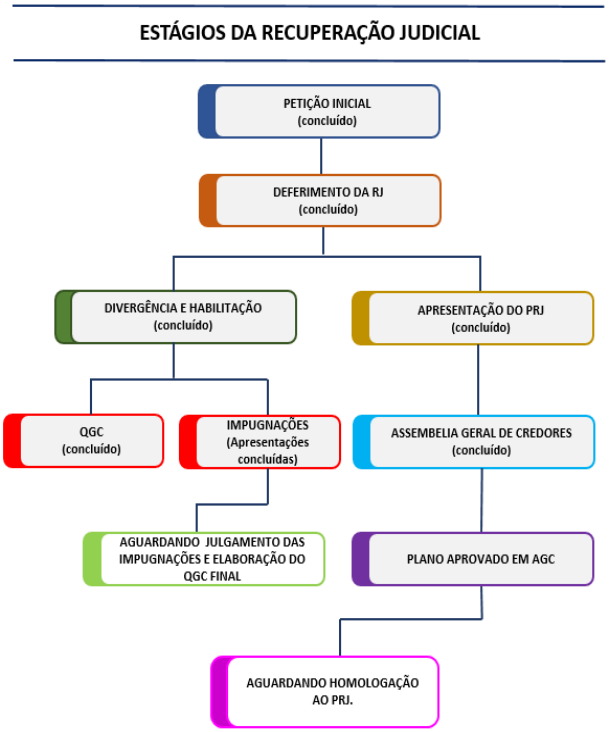

Porquanto, insta salientar que se aguarda a resolução do mérito quanto a homologação e das impugnações em andamento para que este AJ passe a fiscalizar o cumprimento do plano, bem como que seja apresentado o Quadro Geral de Credores constante no Art. 18 da LRFE.

Convém refletir que a Recuperação Judicial resulta em uma ação onde todas as partes envolvidas renunciando a algo em detrimento do bem maior. Os credores perdem parte de seus direitos de satisfação original de seus créditos para que a Devedora tenha condições de se soerguer e preservar sua função econômica e social.

Portanto, o mínimo que se espera da empresa em Recuperação é imprescindível, não só para que esta cumpra com o Plano, mas para que tenha condições para tanto. Esse mister deve ser cumprido com foco sempre no objetivo maior que é a satisfação da função

social da empresa, agindo de modo a impulsionar o processo e garantir a efetividade do processo.

Por fim, discorremos que todas as informações mencionadas, estão e continuarão sendo apresentadas nos Relatórios de Atividades da Recuperanda, onde é analisada periodicamente a situação financeira, econômica e gerencial das Devedoras, buscando evitar fraude e colaborar com a melhor aplicação possível da Lei 11.101/2005.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2021

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa O.K Construção e Serviço Ltda.

Neste sentido, no decorrer do período foram realizadas vistorias técnicas a sede da administrada, onde foi possível a constatação de que a empresa se encontra em plena atividade, mantendo seu funcionamento regular. Vistorias estas que podem ser consultadas mediante verificação aos Relatórios Mensais de Atividades da Devedora.

Ademais, o AJ juntou nos autos, mensalmente, 11 relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	25/01/2021
FEVEREIRO	03/03/2021
MARÇO	29/03/2021
ABRIL	03/05/2021
MAIO	07/06/2021
JUNHO	08/07/2021
JULHO	02/08/2021
AGOSTO	02/09/2021
SETEMBRO	06/10/2021
OUTUBRO	05/11/2021
NOVEMBRO	01/12/2021

Ainda durante o ano de 2021 foi juntada apenas uma petição nos seguintes termos:

a) Petição juntada em 07/12/2021 na qual retificamos o Quadro de Credores, na impugnação de crédito autos nº 0001080-68.2018.8.11.0007, tendo como partes Banco Volkswagen S/A e OK Construções Ltda.

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Tabela 1 - Resumo dos balancetes.

OK CONSTRUÇÃO					
BALANCETES EM (R$)	**JAN/21**	**FEV/21**	**MAR/21**	**ABR/21**	**MAI/21**
ATIVO					
CIRCULANTE					
DISPONÍVEL	4.023.338,38	4.004.075,39	3.960.313,66	3.953.513,04	3.981.766,71
CLIENTES	355.334,02	355.334,02	355.334,02	355.334,02	355.334,02
ESTOQUES					
OUTROS CRÉDITOS	-14.192,84	-14.192,84	-14.192,84	-14.192,84	-14.192,84
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	**4.364.479,56**	**4.345.216,57**	**4.301.454,84**	**4.294.654,22**	**4.322.907,89**
NÃO CIRCULANTE					
IMOBILIZADO	4.584.295,53	4.584.295,53	4.569.666,46	4.569.666,46	4.569.666,46
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**4.584.295,53**	**4.584.295,53**	**4.569.666,46**	**4.569.666,46**	**4.569.666,46**
TOTAL ATIVO	**8.948.775,09**	**8.929.512,10**	**8.871.121,30**	**8.864.320,68**	**8.892.574,35**
PASSIVO					
CIRCULANTE					
PASSIVO EXIGÍVEL	1.585.381,78	1.566.118,79	1.608.826,91	1.581.322,01	1.563.163,91
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	**1.585.381,78**	**1.566.118,79**	**1.608.826,91**	**1.581.322,01**	**1.563.163,91**
NÃO CIRCULANTE					
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.924.254,85	1.924.254,85	1.924.254,85	1.924.254,85	1.924.254,85
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**1.924.254,85**	**1.924.254,85**	**1.924.254,85**	**1.924.254,85**	**1.924.254,85**
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**3.442.076,86**	**3.442.076,86**	**3.359.848,95**	**3.359.848,95**	**3.359.848,95**
TOTAL PASSIVO	**6.951.713,49**	**6.932.450,50**	**6.892.930,71**	**6.865.425,81**	**6.847.267,71**
BALANCETES EM (R$)	**JUN/21**	**JUL/21**	**AGO/21**	**SET/21**	
ATIVO					
CIRCULANTE					
DISPONÍVEL	3.960.884,59	3.974.022,18	4.028.972,04	4.005.641,79	
CLIENTES	355.334,02	355.334,02	279.842,16	279.842,16	
ESTOQUES					
OUTROS CRÉDITOS	-14.192,84	-14.192,84	-14.192,84	-14.192,84	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	**4.302.025,77**	**4.315.163,36**	**4.294.621,36**	**4.271.291,11**	
NÃO CIRCULANTE					
IMOBILIZADO	4.569.666,46	4.569.666,46	4.569.666,46	4.569.666,46	
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	**4.569.666,46**	**4.569.666,46**	**4.569.666,46**	**4.569.666,46**	
TOTAL ATIVO	**8.871.692,23**	**8.884.829,82**	**8.864.287,82**	**8.840.957,57**	
PASSIVO					
CIRCULANTE					
PASSIVO EXIGÍVEL	1.527.233,99	1.491.573,13	1.454.286,23	1.431.130,63	
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	**1.527.233,99**	**1.491.573,13**	**1.454.286,23**	**1.431.130,63**	
NÃO CIRCULANTE					
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.924.254,85	1.924.254,85	1.924.254,85	1.924.254,85	
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**1.924.254,85**	**1.924.254,85**	**1.924.254,85**	**1.924.254,85**	
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**3.359.848,95**	**3.359.848,95**	**3.352.313,48**	**3.352.313,48**	
TOTAL PASSIVO	**6.811.337,79**	**6.775.676,93**	**6.730.854,56**	**6.707.698,96**	

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano trouxeram as seguintes informações.

5.1.1. Nível de Endividamento O.K. Construção E Serviço LTDA

No que tange ao, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam que a empresa vem mantendo nível de endividamento geral estável.

O percentual ao longo do ano de 2021 variou entre 39% em janeiro, subindo para 40% em março e abril e chegando a 38% no mês de setembro.

Gráfico 1- Índices de Endividamento Geral

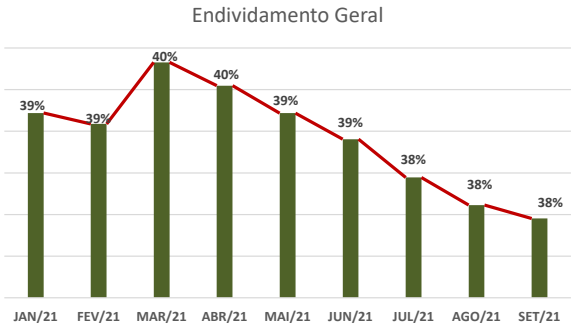

No que concerne ao endividamento de Longo Prazo, podemos verificar que esta modalidade não apresentou variação ao longo dos meses do ano de 2021.

Gráfico 2- Índices de Endividamento Longo Prazo

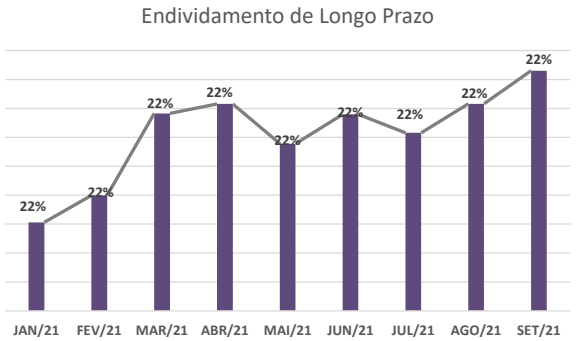

Entre fevereiro e setembro o índice permaneceu estático em 22% de participação desta modalidade de endividamento no financiamento das atividades da empresa.

Sobre o endividamento de curto prazo, pode-se verificar que este vem demonstrando queda, apesar dos picos de crescimento. Iniciou o ano de 2021 com 18%

em janeiro atingindo em setembro o nível de 16% de endividamento a curto prazo.

Gráfico 3- Índices de Endividamento Curto Prazo

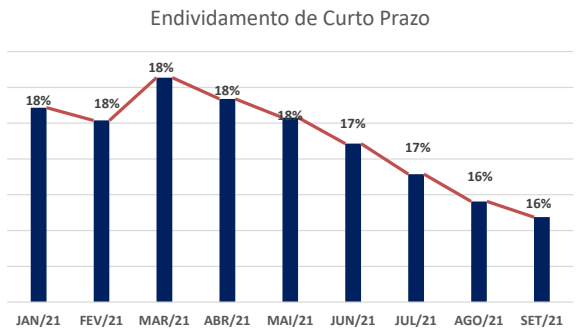

5.1.2. Liquidez Da O.K. Construções E Serviço - LTDA

No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento desta em uma possível de uma liquidação.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne, ao nível de liquidez geral este obteve variações crescentes ao longo do ano, permanecendo, ainda com o resultado superior a R$ 1,00 de recursos para cada R$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo. Frisando que quanto maior o índice melhor para a empresa, pois terá uma folga para cumpri suas obrigações.

No mês de janeiro a Recuperanda exibiu ao nível de R$ 2,55 de recursos para cada R$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo, passando para o mês de setembro com alta, findando em de R$ 2,63 de recursos para cada R$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo.

Gráfico 4- - Índices de Liquidez Geral

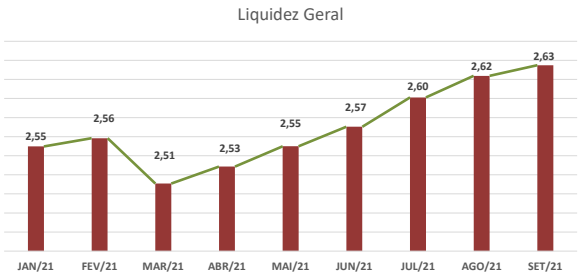

O índice de liquidez imediata confronta a capacidade de pagamento imediato da empresa, considerando apenas a conta do balanço patrimonial da empresa que representa os valores já disponíveis, ou seja, dinheiro em caixa, bancos e aplicações com liquidez imediata (curto prazo).

Neste passo, durante o ano corrente verificamos que a empresa exibia o índice de R$ 2,54 no mês de janeiro, subiu para R$2,55 em maio e chegou a setembro com o nível de R$2,80 de recursos para cada R$ 1,00 em dívidas.

Gráfico 6- Índices de Liquidez Imediata

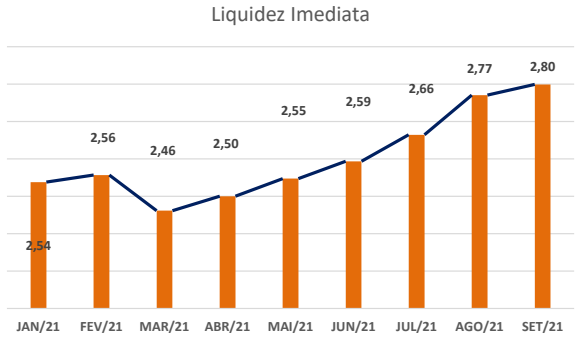

Finalizando as analises, verificamos que a liquidez corrente demonstrou ganho de valor no decorrer dos meses do ano corrente. Em janeiro estava fixado com o valor de R$ 2,75 de recursos para cada R$ 1,00 em dívidas passando para o mês de setembro com o montante de R$ 2,98 de recursos para cada R$ 1,00 em dívidas.

Gráfico 5- Índices de Liquidez Corrente

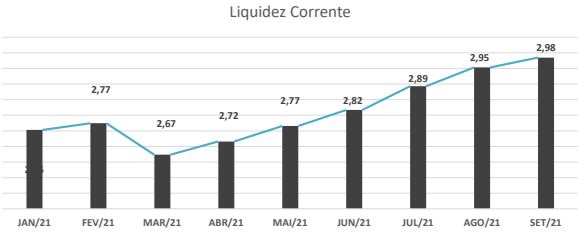

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br